



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano V. Número 1102

Macapá, 2.^a-feira, 16 de fevereiro de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

O Governo do T.F.A., usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 3.945/69-MI.,

RESOLVE:

Alterar o Decreto de 31 de julho de 1968, publicado no "Diário Oficial" nº 8.4, de 65 de agosto do mesmo ano, que aposentou, nos termos do artigo 100, item I, combinado com o art. 101, item I, alínea "b", da Constituição do Brasil, Manoel da Costa Amajajás, ocupante do cargo de Carpinteiro, nível 8-A (Código A-601), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, para declarar que a aposentadoria em apreço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176, item III, e 178, item II todos da Lei nº 1.711, de 28 de Outubro de 1952, combinados com os de nºs. 101, item I e 102, item I, alínea "b", da Constituição do Brasil e no cargo de Carpinteiro A-601.8.A.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de fevereiro de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálcio Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

Nº. 009/70-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, V e VII, do art. 4.º, do Decreto-Lei 5.839, de 21 de setembro de 1943, combinado com o que dispõe o Parágrafo Único do art. 203, do Decreto-Lei nº 9.710, de 5 de setembro de 1946, e

CONSIDERANDO:

— que de conformidade com o Art. 2.º, do Decreto-Lei nº 5.812, de 13/3/43, «passaram para o Domínio da União os bens que, pertencendo aos Estados ou Municípios na forma da Constituição e das leis em vigor, se acham situados nos Territórios delimitados de acordo com o Art. 1.º, do mesmo Decreto-Lei»;

— que no perímetro urbano da capital amapaense existem várias áreas, aforadas pela Prefeitura Municipal de Macapá, cujo foreiro não cumpriu o exposto no capítulo V do Título de Aforamento, que reza: «incorrer o foreiro e seus herdeiros na pena de comissão, perdendo não só o domínio útil, como quaisquer benfeitorias que tiver no terreno, se deixar de pagar foro por três (3) anos consecutivos, não cercar o terreno aforado dentro de seis (6) meses, não cultivá-lo no todo ou na maior parte e não edificá-lo convenientemente dentro de seis (6) meses»;

— o que declara a Cláusula VI, do referido título: «acender, sem estrépio ou embaraço de qualquer espécie, o terreno que for preciso para alargamento e abertura de vias públicas ou necessárias e alguma obra de utilidade Municipal»;

— que, dado o inadimplemento de cláusulas contratuais, é lícito extinguir-se o Título de Aforamento das citadas áreas;

— que os Títulos de Aforamento ou Cessão têm por objetivos fundamentais a radicação das pessoas no solo, respeitadas as cláusulas expressas nos títulos correspondentes;

— que a organização Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A, empresa de navegação aérea, requereu e obteve da Prefeitura Municipal de Macapá sob Título de Aforamento nº 298-A do mês de fevereiro de 1949 revigorado pelo Título de Aforamento 1.820/62, três (3) áreas de terras da União, situadas com frente para a Rua Major Eliezer Levy, compreendidas em partes por ambos os lados da Avenida Iracema Carvão Nunes até o outro lado igualmente em parte ocupada pela Avenida Cel. Coriolano Jucá, ao todo trinta e seis (36) lotes, com os seguintes nºs.: 1613, 1611, 1609, 1607, 1605, 1603, 1601, 1597, 1598, (1.ª área); 1589, 1587, 1585, 1583, 1581, 1579, 1577, 1573, 1571, 1575, 1576, 1578, 1582, 1584, 1586, 1588, e 1590 (2.ª área); e 1564, 1562, 1569, 1558, 1556, 1554, 1552, 1551 e 1552-A (3.ª área);

— que no registro do Título de Aforamento nº 1.820/62 está omissa a justificativa que motivou a substituição do Título de Aforamento nº 298-A, de fevereiro de 1949, referente a três (3) áreas de terras da União aos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A, que a seguir o Senhor Prefeito diz pertencerem ao Patrimônio Municipal já aforadas pelo Título supra mencionado;

— o que expressa a cláusula 3.ª, das obrigações contratuais no seu conteúdo: «não poderá o foreiro vender, trocar ou por qualquer meio alienar o terreno sem proceder licença da Prefeitura, sob pena de invalidade da venda ou troca, ficando ainda sujeito ao pagamento da multa de acordo com a Lei em vigor»;

— que, conforme expediente da Prefeitura Municipal de Macapá (Ofício nº 511/69-GAB-FMM), as áreas referidas, próximas as Escolas e ao Hospital, têm destinos específicos, não podendo ser destinadas para outros fins, como construção de hotéis ou instalações similares;

— que a referida empresa de navegação aérea vem ocupando com torres e demais instalações de sua estação telegráfica a segunda (2ª) área acima discriminada, atualmente considerada Quadra nº 97, do Bairro Central, contendo os primeiros dezoito (18) lotes;

— que o Governo do Território necessita construir escolas e mais próprias da Administração amapaense nas áreas desocupadas;

— que não se justifica que uma empresa de navegação aérea continue a manter áreas inaproveitadas no centro da cidade, talvez justificável na época onde o campo de aviação era contíguo a atual Avenida FAB, quando esse campo se deslocou para região periférica da cidade.

RESOLVE:

1.º) Tornar público a extinção do Título de Aforamento nº 1.820/62, expedido em 5/4/62, pela Prefeitura Municipal de Macapá, em substituição ao antigo Título de Aforamento nº 298-A, expedido a favor da organização Cruzeiro do Sul S/A, em 1949;

2.º) Determinar à Diretoria da Divisão de Obras que promova a escolha adequada para a localização das Obras a construir nas áreas disponíveis;

3.º) Facultar à Empresa Aérea, representada por seu procurador legal, a regularização da segunda (2ª) área já citada, onde existe a implantação Telegráfica, dentro dos prazos legais;

4.º) Determinar à Diretoria da Divisão de Terras e Colonização que, em colaboração com a Assessoria Jurídica do Território Federal do Amapá, providencie o cancelamento dos citados títulos nos registros de imóveis competentes nesta capital e no Setor de Arquivo da Prefeitura Municipal de Macapá.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 12 de fevereiro de 1970.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T.F.A.
Cel. Adálcio Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale posta.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato só assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 100%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficial será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Gabinete do Governador

DESPACHO

No inquérito administrativo a que mandei proceder, para apurar as responsabilidades do servidor Joaquim de Abreu ocupante do cargo da classe A da série de classes de Ferreiro, nível 8, lotado na Superintendência dos Serviços Industriais, com exercício na Garagem Territorial, dei o seguinte despacho:

CONSIDERANDO:

— que o referido servidor dirigia viatura oficial em estado de embriaguez alcoólica, constatado por laudo médico, em horas de expediente;

— que, recolhido à Permanência da Polícia, portou-se de modo altamente inconveniente, proferindo palavras do mais baixo calão, ofendendo gravemente seus colegas;

— que rebelou-se contra as ordens, desacatando autoridade, esmurando um inspetor, promovendo sérios distúrbios, o que obrigou fôsse recolhido ao xadrez, após a lavratura do competente auto de flagrante;

— que é notório que o indicado costuma fazer uso imoderado de bebidas alcoólicas;

— que a defesa escrita, apresentada pelo servidor, é vazada em termos incompatíveis com o decôro funcional demonstrando ser funcionário desrespeitoso e abusado;

— que o comportamento indisciplinado do servidor caracteriza a infringência de artigos capitulados no Estatuto do Funcionalismo Público (Lei 1.711/52), como «falta grave».

RESOLVO:

Suspender por 75 dias o funcionário em questão, por ter violado os itens III, IV e VI do artigo 194, I do 195, tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Macapá, 11 de fevereiro 1970

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Bruynzeel Madeiras S/A — BRUMASA

Ata da 25.ª Assembléia Geral Extraordinária da Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA, realizada aos 19 de janeiro de 1970.

Aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta, às dez horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Iracema Carvão Nunes nº. 400, nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, os acionistas da Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA (C.G.C. nº 05.964.895), presentes acionistas representando a totalidade do capital social, como se

verificou das assinaturas apostas pelos mesmos no livro próprio. Na conformidade do disposto no art. 15, § 2º, dos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência dos trabalhos, na ausência do Diretor-Superintendente e por escolha dos demais acionistas, o Dr. Antônio José de Castro Lyra Porto, que convidou a mim, Sérgio Luiz de Menezes Majella, para secretariá-los. Constituída assim a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia, que havia sido regularmente convocada por edital publicado no «Diário Oficial» do Território Federal do Amapá, dos dias 18, 22 e 29 de dezembro de 1969 e no «Nôvo Amapá» dos dias 24 de dezembro de 1969 e 10 e 17 de janeiro de 1970, cujo texto foi lido em seguida. Prosseguindo, o Sr. Presidente determinou fôsse procedida a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal alusivos à matéria a ser objeto de deliberação, documentos êsses do seguinte teor: «Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: A Diretoria da Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA, tendo em vista o interesse da Sociedade, vem propor a V. Sas.: a) Que seja compensada, com parte do resultado líquido de correções monetárias do valor original dos bens do ativo imobilizado, realizadas anteriormente de acordo com a legislação em vigor, a totalidade dos prejuízos acumulados em 31 de março de 1969, no montante de NCr\$ 1.562.699,34 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros novos e trinta e quatro centavos), permanecendo o saldo das aludidas correções monetárias na conta própria especial do passivo não exigível; b) Que sejam alterados os artigos 10, 11 e 13 do Estatuto Social, que passariam a ter a seguinte redação: «Art. 10 — A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade, podendo, inclusive, contrair empréstimos, renunciar a direitos, transigir, dar cauções, avais e fianças, adquirir ou alienar, hipotecar, penhorar ou, de qualquer forma, onerar os bens da Sociedade.» — «Art. 11 — A Sociedade só poderá assumir obrigações e constituir procuradores mediante a assinatura de dois de seus Diretores, em conjunto. Parágrafo 1º — A Diretoria poderá autorizar a representação da Sociedade por um único Diretor, que ficará capacitado, inclusive, para assumir obrigações em nome da Sociedade e constituir procuradores, consoante da ata da reunião de Diretoria que conceder a autorização se esta é de caráter geral ou para atos específicos e o prazo da respectiva duração. Parágrafo 2º — A autorização a que se refere o parágrafo anterior dependerá do voto unânime dos membros da Diretoria em exercício.» — «Art. 13 — A Diretoria reunir-se-á, na sede social ou em outro local, sempre que o exigirem os interesses sociais, devendo as suas deliberações serem consignadas em ata.» — Macapá, 9 de dezembro de 1969. (aa) Samuel Fineberg — Abrahão Yazigi Neto — Jean Paul René Ricommand — «Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA, tendo examinado proposta da Diretoria no sentido de (a) ser compensada, com parte do resultado líquido de correções monetárias do valor original dos bens do ativo imobilizado, a totalidade dos prejuízos acumulados em 31 de março de 1969, no montante de

NCr\$ 1.562.699,34 e (b) serem modificadas as redações dos artigos 10, 11 e 13 do Estatuto Social, são de parecer que a mencionada proposta merece a aprovação dos Srs. Acionistas, por atender aos interesses da Sociedade. Macapá, 9 de dezembro de 1969 (aa) Antônio Henrique Senise — Wilson Augusto Mendes — Paulo Pereira Torres. — Terminada a leitura dos citados documentos, o Sr. Presidente declarou que colocava em discussão a Proposta da Diretoria. Ninguém desejando fazer uso da palavra, foi a matéria posta em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos. Declarou o Sr. Presidente que, por força das deliberações tomadas na presente assembleia, ficava autorizada a compensação de prejuízos citada na mencionada Proposta, bem como modificados os artigos 10, 11 e 13 do Estatuto Social, dispositivos esses que passavam a vigorar com a redação constante daquela Proposta. Ninguém mais desejando usar da palavra e nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, sob meu ditado e, reaberta a sessão, foi a mesma lida e aprovada, indo assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário, e pelos acionistas presentes. Macapá, 19 de janeiro de 1970. (aa) Antônio José de Castro Lyra Porto, Presidente — Sérgio Luiz de Menezes Majella, Secretário — p.p. Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI, Antônio José de Castro Lyra Porto — p.p. Bruynzeel N.V., Antônio José de Castro Lyra Porto — p.p. Companhia Auxiliar de Empresas de Mineração — CAEMI, José Eduardo Soares de Melo — p.p. Francisco de Paula da Costa Carvalho; p.p. Daniel G. Sydenstricker; p.p. João Sérgio Marinho Nunes; p.p. Samuel Fineberg; p.p. Paulo Cesar de Azevedo Antunes; p.p. Pedro Diogo dos Santos, Sérgio Antônio Nahuz Godinho — p.p. Klabin Irmãos & Companhia; p.p. Indústrias Klabin do Paraná de Celulose S.A.; p.p. Companhia Fabricadora de Papel; p.p. Companhia de Cigarros Souza Cruz; p.p. Companhia Agrícola Rodrigues Alves; p.p. Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A.; p.p. Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A.; p.p. Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A.; p.p. Companhia SKF do Brasil Rolamentos; p.p. ICOMINAS S.A. — Empresa de Mineração; p.p. Companhia Ferro Brasileiro; p.p. Companhia Brasileira de Pavimentação e Obras; p.p. SOTREQ S.A. de Tratores e Equipamentos; p.p. Oeste S.A. de Tratores e Equipamentos; p.p. «Rigel» Importadora Exportadora Ltda.; p.p. Corinda S.A. Agro Pastoral; p.p. I. Zagury & Companhia Ltda.; p.p. Fazendas Uberaba S.A.; p.p. Irmãos Baracat Ltda.; p.p. ICISA S.A. Indústria e Comércio; p.p. Emílio Dino Almeida, Sérgio Antônio Nahuz Godinho — Antônio José de Castro Lyra Porto — Sérgio Luiz de Menezes Majella — José Eduardo Soares de Melo — Sérgio Antônio Nahuz Godinho — p.p. Emol Empresa de Mão de Obra Ltda.; p.p. Fernandes Aranha Serviços Técnicos; p.p. Forma Fornecedora de Mão-de-Obra Ltda.; Iccc Engenharia e Arquitetura Ltda.; Placon Planejamento e Controle Ltda.; p.p. São Caetano Administradora Ltda.; p.p. Horácio Lemos & Companhia Ltda.; p.p. Irza Refrigerantes Ltda.; p.p. Irmãos Zagury & Cia. Ltda., José Eduardo Soares de Melo. Confere com o original, lavrado no livro próprio.

Macapá, 19 de janeiro de 1970.

Sérgio Luiz de Menezes Majella
Secretário

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, ficou devidamente arquivado, nesta data, no Cartório de Registro de Imóveis desta Segunda Circunscrição, uma (1) via da Ata da 25ª. Assembleia Geral Extraordinária da Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA, realizada aos 19 dias do mês de janeiro de 1970. O referido é verdade, ao qual me reporto e dou fé.

Macapá, 12 de fevereiro de 1970.

Nino Jesus Aranha Nunes
Escrevente Juramentado em exercício
de Oficial do Registro de Imóveis

Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torna público que, Miguel Batista dos Santos brasileiro casado, com 59 anos de idade, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº. 9.760, de 5 setembro de 1946, Licença de Ocupação de um lote de terras devolutas situado a esquerda do in-

cio da variante denominada Estrada dos Oliveiras, ramal da rodovia, dentro da área de Granja das Pedrinhas, no município de Macapá, abrangendo uma área de 28.957,70 hectares, ressalvados os direitos de marinha porventura existente, fora da faixa de fronteira, onde o postulante pretende dar prosseguimento aos trabalhos da indústria agropecuária. De acordo com a demarcação feita por equipe de topografia da D.T.C., a área pleiteada tem as seguintes indicações e limites: Lote de terras nº. 2; formado por um polígono irregular de 9 lados, fazendo frente para a margem esquerda da rodovia Macapá-Fazendinha, tendo uma extensão 290 metros, lado Oeste; 98 metros pela divisa de um pequeno terreno, da estaca 15 a estaca 16, lado Norte; 74 metros pela divisa do terreno denominado «Araxá», da estaca 16 a estaca 17, lado Este; 566 metros ainda pela divisa do terreno denominado «Araxá», da estaca 17 a estaca 20, lado Norte; 258 metros, pela margem esquerda do Rio Amazonas, estaca 20 a estaca 21, lado Este, 158 metros, ainda pela margem esquerda do Rio Amazonas, da estaca 21 a estaca 9, lado Este; 548 metros pela divisa do lote nº. 3 de Francisco das Chagas C. de Souza, da estaca 9 a estaca 6, lado Sul; 258 metros ainda pela divisa do lote nº. 3, da estaca 6 a estaca 11, lado Sul; 195 metros margem esquerda da rodovia de acesso ao Igarapé do Barro da estaca 11 a estaca 13, lado Oeste, características estas existentes no Croqui apenso ao processo de regularização da área em apêço.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 5 de fevereiro de 1970

Alfredo Luiz Duarte de La-Roque

Chefe da Seção de Terras

R.D. Nº. 11.527

Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA

APROVO:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

PORTARIA Nº. 001/970-SSN

O Senhor Superintendente do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA —, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Designar Tibúrcio Raimundo dos Santos, ocupante do Cargo da classe «B», da Série de classes de Mestre de Obras, nível 11, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA —, para desempenhar a função de Administrador do Estaleiro Naval, pertencente a SUSNAVA, durante o impedimento do seu titular Martiniano da Silveira, que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Superintendente do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA —, em Macapá, 2 de fevereiro de 1970.

Paulo Flock dos Santos Filho
1.º Ten. Rrm. — Sup. SUSNAVA

Divisão de Obras

Cópia Autêntica

Aprovo e Publique-se:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

— Cópia Autêntica da ata da reunião para recebimento e julgamento de propostas para a execução de serviços para a Administração Amapaense.

Aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta (19.01.1970), na sala onde funciona a Diretoria da Divisão de Obras, perante os senhores José Aleixo da Silva Lima e Douglas Lobato Lopes, engenheiros, e Gratuliano de Moraes Pinto, presidente e membros da Comissão incumbida do recebimento e julgamento de propostas para a execução dos serviços de Quilômetros metros lineares de defesa, em madeira de Lei.

compareceu o engenheiro João Victor Moura de Arruda, representante de Platon, Engenharia e Comércio Ltda., em atenção a solicitação que lhe foi formulada pela Carta-Convite n.º 01/70-DO, expedida em treze de janeiro do corrente ano. A Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda. enviou-nos uma carta comunicando não ser possível concorrer em virtude de dificuldades de materiais necessários dos locais de aquisição. Precisamente, as dezesseis horas, deu-se início aos trabalhos, recebendo-se a proposta da firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., comprometendo-se a executar os serviços em referência à Carta-Convite acima citada, pelo preço global de Quarenta mil e oitocentos cruzeiros novos, em cujo valor acham-se incluídos o custo dos materiais, serviços de mão de obra, encargos sociais, despesas legais, equipamentos e administração, no prazo de sessenta dias, a contar da data de entrega do madeiramento pelos fornecedores habituais, estimados pela empreiteira em quarenta dias. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 19 de janeiro de 1970

a) José Aleixo da Silva Lima
Douglas Lobato Lopes
Gratuliano de Moraes Pinto
João Victor Moura de Arruda
Délcio Ramos Duarte

Adendo à ata de 19 de janeiro de 1970.

Tendo-se em vista que a proposta de Quarenta mil e oitocentos cruzeiros novos, apresentada pela firma concorrente, Platon, Engenharia e Comércio Ltda., não estivesse de acordo com a dotação disponível para a execução dos trabalhos em loco e, ainda, em virtude dos entendimentos mantidos entre a Empresa e o Excelentíssimo Senhor Governador do Território, dita firma concordou em executar esses serviços pelo preço global de quarenta mil cruzeiros novos, conforme se verifica na proposta da firma em apêço.

Macapá, 5 de fevereiro de 1970

a) José Aleixo da Silva Lima
Douglas Lobato Lopes
Gratuliano de Moraes Pinto
João Victor Moura de Arruda
Délcio Ramos Duarte

Extraído do livro próprio as folhas n.º 55-V e 56

Confere com o original:

Délcio Ramos Duarte
Coordenador
Matrícula n.º 2.071.608

Divisão de Obras

Contrato Nr. 02/70-DO

Aprovo e Publique-se:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro José Aleixo da Silva Lima, respondendo pelo Expediente da Divisão de Obras e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda. aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à avenida FAB, nesta capital, representada por seu sócio gerente, engenheiro Clark Charles Platon, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício onde funciona a Divisão de Obras do GTF-AP, aos quatro (4), dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta (1970).

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, tendo em vista o resultado da reunião da Comissão que julgou a proposta apresentada para a execução de serviços no trapiche «Eliezer Levy», de conformidade com a Carta-Convite n.º 01/70-DO, expedida em 13.01.70.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Localização e Descrição dos Serviços: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços assim especificados:

- Execução de aproximadamente 500 ml de defensas, em madeira de lei;
- Construção de estradas auxiliares para o equipamento de cravação e desmontagem e montagem da ba-laustrada; e

c) Construção de portão com duas folhas, em madeira de lei, com ferragens.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidos ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres da obra deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

IV — Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preços: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de quarenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 40.000,00).

2. Reajustamento: — Não se cogitará de reajustamento de preço global do presente contrato.

3. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas, de acordo com o andamento dos serviços contratados.

4. Dotação: — As despesas decorrentes com o presente contrato ocorrerão por conta das dotações do Imposto Único sobre Minerais do País.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para a conclusão total dos trabalhos objeto do presente termo é de sessenta (60) dias a contar da data da entrega do madeiramento pelos fornecedores, estimados em 40 dias.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de quarenta cruzeiros novos (NCr\$ 40,00) por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente, de modo a fazer cumprir o presente contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os Serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e as condições pactuadas, caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

- Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- Transferir no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item I desta cláusula, à Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões deste termo, elege-se o fôro de Macapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo, em quatro (4) vias, que vai assinada pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 4 de fevereiro de 1970

Eng.º José Aleixo da Silva Lima
Resp. p/Exp. da Div. de Obras
Platon, Engenharia e Comércio Ltda.
Empreiteira
Murilo de Almeida Moreira
Testemunha
Getúlio dos Santos Braga
Testemunha
Délcio Ramos Duarte
Coordenador